

Resolução nº 02/95, de 18 de Setembro de 1995.

Assegura a Autonomia administrativa, Financeira da Câmara municipal de Santo Antonio de Lisboa - PI e dá outras providências.

O Presidente da Câmara municipal de Santo Antonio de Lisboa - PI, Faço saber que a Câmara municipal aprova e em parâmetros a seguinte Resolução.

Art. 1º - A Câmara municipal de Santo Antonio de Lisboa - PI, baseado no art. 24 da Lei Orgânica municipal no parágrafo único do mesmo artigo, é dotada de autonomia administrativa, Financeira e Orçamentária, na forma dispõe a Lei Orgânica do município.

Art. 2º - A autonomia a que trata o artigo anterior compreende a efetivação das despesas relativas ao seu funcionamento, os respectivos pagamentos, bem como a sua política de recursos humanos.

Art. 3º - Todos os pagamentos relativos a remuneração dos vereadores, pessoal técnico administrativo, investimentos, aquisição de material permanente e de consumo, serão efetuados Tesouraria da Câmara municipal.

Art. 4º - O Poder executivo, no prazo estabelecido pelo art. 168 da Constituição Federal, art. 181 da Constituição do Estado do Piauí e/ Art. 90 INCISO XVII da Lei Orgânica municipal, repassará até o dia 20 de cada mês os recursos de dotação orçamentária para despesas da Câmara municipal.

Art. 5º - O Presidente da Câmara municipal, baseado no art. 34 INCISO X da Lei Orgânica municipal, requisito do Poder Executivo, mediante crédito em Bausco, do seu Duodécimo Orçamentário ou de crédito suplementar, para pagamento das despesas da Câmara municipal.

Art. 6º - A mesa da Câmara, até o dia 20 do mês

financeiros recebidos no mês/anterior, com demonstrativo de receitas e despesas e respectivos documentos.

Art. 7º - Até o dia 25 do mês subsequente o Presidente da Câmara encaminhará ao Chefe do Executivo o balancete de que trata o artigo anterior a fim de ser ele arquivado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 8º - O Balancete Geral do Poder Legislativo será apresentado em Plenário até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício financeiro, e até 70 (setenta) dias encaminhado ao Poder Executivo para acompanhar o Balanço Geral do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - São criados, na Câmara Municipal de Santa Teresinha de Lisboa - PE, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I do Quadro de Funcionários, com a remuneração do Anexo II do Quadro de Funcionários, com a remuneração do Anexo III do Quadro de Funcionários, com os vencimentos previstos no Anexo IV, aprovado pela RESOLUÇÃO de Nº 03/95, de 18/09/95, São igualmente criados os Cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo III do Quadro de Funcionários, com os vencimentos previstos no Anexo IV, aprovado pela RESOLUÇÃO de Nº 03/95, de 18/09/95.

Art. 10º - A Câmara Municipal poderá contratar: Ilhos de assessoramento jurídico e de imprensa, por tempo determinado, locação de serviços ou tarefa - certa, remunerados por verba própria.

Art. 11º - Para o preenchimento dos Cargos do Provimento Efetivo da Câmara Municipal admitirá pessoal se para atender os interesses do Poder Legislativo.

Art. 12º - As despesas com a implantação desta Resolução deverão ocorrer a conta do orçamento geral para a Câmara no exercício financeiro de 1996, ficando o Poder Executivo obrigado a suplementar em 100% (cem por cento) se necessário.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1996.

Ata da Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa (PI)
18 de Setembro de 1995.

Antonio Serafim de Carvalho

Presidente da Câmara

Espedito Lopes de Lima

Vice - Presidente

Nelson Honório da Silva

Secretário

Registrado em: 28/09/95

Assinado por: Francisco Lopes de Lima

Secretário

RESOLUÇÃO Nº 03/95, de 18 de Setembro de 1995.

Dispõe sobre a criação do quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa - PI e das outras providências.

A Presidência nos termos do artigo nº 24 da Lei Orgânica Municipal aprovada em 05 de abril de 1990, propõe presente RESOLUÇÃO, visando criar o quadro de funcionários como a seguir:

Art. 1º - Fica criados os Cargos em Comissão da Câmara, conforme relação abaixo: - Um (01) Contador e Um (01) Tesoureiro.

Art. 2º - Fica criados os Cargos de Provimento Efetivo da Câmara, conforme relação abaixo: Um (01) Agente Administrativo, (02) Auxiliar de Serviços Gerais e Um (01) Zelador.

Art. 3º - A Remuneração dos Cargos em Comissão e os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivos, constante dos anexos II e III do Quadro de Funcionários, aprovado por esta RESOLUÇÃO, ficam fixados e fixados nesta data, conforme dispuser a Lei.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO foi aprovada pela unanimidade